

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 344/2018  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder um **Auxílio Financeiro a Estudantes** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder um **Auxílio Financeiro a Estudantes** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Lei.

**Art. 2º - O Auxílio Financeiro a Estudantes** criado por esta Lei, destina-se aos estudantes exclusivamente residentes em Nossa Senhora das Dores-SE, que estudam no Campus da Universidade Federal de Sergipe em Nossa Senhora da Glória-SE.

**Art. 3º - Os estudantes beneficiados** por esta Lei receberão um auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), durante o período das aulas, através de transferência bancária.

**Parágrafo Único** -- O valor máximo mensal, somando-se todos os auxílios criados por Lei, não poderá ultrapassar R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 4º - Os estudantes interessados** em receber este auxílio financeiro, devem fazer um requerimento na Secretaria Municipal de Educação apresentando os seguintes documentos, original e cópia:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Comprovante de residência;
- IV - Comprovante de matrícula no Campus da Universidade Federal de Sergipe em Nossa Senhora da Glória-SE.

**Parágrafo Único** -- O Requerimento só poderá ser assinado pelo beneficiário, e dentre as informações, deve informar os dados bancários.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

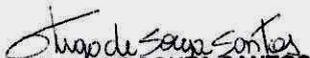
**Art. 5º** - As despesas geradas por esta Lei, correrá através da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 30000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores  
**Unidade Orçamentária:** 30053 - Secretaria Municipal de Educação  
**Ação:** 6334 – Apoio a estudantes  
**Elemento de Despesa:** 33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes  
**Fonte de Recurso:** 0100100 – Recursos Ordinários

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2018.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 27 de setembro de 2018.

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>